



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 176 • São Paulo, sábado, 11 de setembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 66.002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo - ZEE-SP, de que trata a Lei estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas, e a Lei estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente e constitui o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo - ZEE-SP.

Parágrafo único - O ZEE-SP é um instrumento de planejamento ambiental e territorial que estabelece diretrizes de ordenamento e gestão do território, de acordo com as potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas das diferentes regiões do Estado.

Artigo 2º - O ZEE-SP tem por objetivos subsidiar a formulação de políticas públicas, orientar os investimentos públicos e privados em consonância com diretrizes estratégicas de desenvolvimento sustentável e fortalecer a adoção de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

§ 1º - O zoneamento a que se refere o "caput" deste artigo será desenvolvido e implementado pela Administração Pública estadual, garantida a participação social.

§ 2º - O ZEE-SP será elaborado para todo o território estadual e estabelecerá zonas com características, estratégias e diretrizes específicas de ordenamento e gestão territorial, de acordo com as respectivas potencialidades e vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais regionais.

Artigo 3º - Constituem objetivos específicos do ZEE-SP:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento territorial sustentável, resultantes dos processos de participação pública, articulação institucional e identificação das demandas setoriais;

II - instituir uma Plataforma Integrada de Planejamento e Gestão do Território, denominada "Rede ZEE", composta por base de informação territorial atualizada e compartilhada em ambiente virtual para análises espaciais estratégicas;

III - dar suporte à integração de políticas setoriais;

IV - propiciar maior eficiência aos processos de fiscalização, compensação, recuperação, restauração e licenciamento ambientais;

V - promover maior eficácia nos processos de tomada de decisão e na aplicação dos investimentos públicos e privados;

VI - garantir transparência da Administração Pública no processo de planejamento e gestão territorial.

Artigo 4º - A elaboração, a implementação e a revisão do ZEE-SP serão orientadas pelas seguintes diretrizes estratégicas:

I - resiliência às mudanças climáticas, com baixa vulnerabilidade ambiental e social e capacidade de prevenção e resposta às situações de riscos e desastres;

II - segurança hídrica, com oferta de água em quantidade e qualidade aos diferentes usos ao longo do tempo;

III - salvaguarda da biodiversidade, com proteção, conservação e restauração dos biomas e ecossistemas associados, para assegurar a sustentabilidade da biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;

IV - economia competitiva e sustentável, com identificação das conexões positivas entre recursos ambientais e atividades econômicas, de forma a consolidar, fomentar e dinamizar economias;

V - redução das desigualdades regionais, com melhoria do acesso a bens e serviços, programas e políticas públicas que promovam a qualidade de vida e reduzam os desequilíbrios regionais.

Artigo 5º - O diagnóstico e o prognóstico para a elaboração do ZEE-SP deverão considerar, entre outros, os seguintes elementos:

I - potencialidades e vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais;

II - remanescentes de vegetação nativa e conectividade;

III - uso e cobertura da terra e articulação regional, em função de tendências de ocupação, dos fluxos econômicos e populacionais e da localização das infraestruturas;

IV - condições de vida da população;

V - áreas institucionais, como terras indígenas e unidades de conservação;

VI - necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e não-renováveis;

VII - estudos de áreas para unidades de conservação, de proteção integral e de uso sustentável;

VIII - políticas, planos, programas e projetos incidentes no território;

IX - estudos de cenários;

X - projeções climáticas.

Parágrafo único - O diagnóstico e o prognóstico do território poderão ser apresentados na forma de mapas e relatórios atualizáveis por resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, após manifestação da Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE-SP, instituída pelo Decreto nº 64.526, de 15 de outubro de 2019.

Artigo 6º - A elaboração e a revisão do ZEE-SP deverão observar as seguintes etapas:

I - levantamento e consolidação dos subsídios técnicos do ZEE-SP pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE-SP;

II - realização de consultas públicas aos setores e entidades representativas da sociedade civil e dos Municípios;

III - apreciação da proposta do ZEE-SP ou de sua revisão pela Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE-SP;

IV - aprovação do ZEE-SP ou de sua revisão por deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

V - instituição do ZEE-SP por decreto.

§ 1º - A revisão do ZEE-SP ocorrerá com a periodicidade de 10 (dez) anos, considerando o prazo estabelecido no inciso I do artigo 8º da Lei nº. 13.798, de 9 de novembro de 2009.

§ 2º - A Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE-SP deverá acompanhar e monitorar a implementação do ZEE-SP de forma a subsidiar os trabalhos de revisão.

Artigo 7º - Os dados, indicadores e informações de monitoramento do ZEE-SP deverão compor a plataforma de que trata o inciso II do artigo 3º deste decreto e serão definidos em regulamentação específica.

Artigo 8º - O ZEE-SP, suas diretrizes e estratégias, deverão ser considerados nos processos de elaboração e revisão das políticas públicas estaduais, bem como nos processos de fiscalização, compensação, recuperação, restauração e licenciamento ambientais.

Parágrafo único - A Administração Pública poderá aprimorar ou estabelecer instrumentos econômicos, com base nas estratégias e diretrizes específicas do ZEE-SP.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 23 a 27 do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de setembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Piracicaba, o imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Piracicaba, nos termos da Lei municipal nº 8.377, de 17 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis nº 8.955, de 20 de junho de 2018, e nº 9.562, de 4 de junho de 2021, o imóvel objeto da Matrícula nº 116.204 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, com área de 6.613,80m² (seis mil, seiscentos e treze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado na Estrada Elias Gabriel da Silva, s/nº, Bairro Vale do Sol, naquele Município, devidamente descrito e identificado no Expediente Digital SEDUC-EXP-2021/82930.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Rossieli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de setembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo determinado, o imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de Edward Boehringer, RG 4.508.040-9, um terreno com 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), parte do imóvel situado na Rua Malaquias de Freitas Garcia, nº 191, bairro São Pedro, no Município de Ilhabela, matriculado sob o nº 44.534 no Ofício de Registro de Imóveis de São Sebastião, devidamente identificado e descrito no Expediente Digital PMESP-PRC-2021/00081.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de um sítio de telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será formalizado em instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Comandante do Comando do Policiamento do Interior - 1 (CPI-1).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de setembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.005, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Morro Agudo, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 5.653, de 27 de agosto de 2021, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Morro Agudo, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de setembro de 2021.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-9-2021

No processo DER-199.694-2020, sobre alienação, mediante doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação, mediante doação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER à Fazenda do Estado, do terreno objeto da Matrícula 164.108, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, com área de 876,00m², cadastrado no SGI sob o nº 15.799, obedecidas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SEDUC-PRC-2020-28181, sobre alienação, mediante doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a Decisão 66-2021 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com fundamento no inc. II do art. 11 da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, ao Município de Monte Alto, do imóvel situado na Avenida 15 de Maio, 343, Centro, naquele Município, matriculado sob o nº 29.993 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto e cadastrado no SGI sob o nº 36.808, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Extrato

Processo SEGOV-PRC-2021-01660, Contrato 3-2021 - Contratante - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e

manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade - Ficam designados como gestor e fiscal do contrato em epígrafe, responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais:

Gestor do contrato: Daniel Medeiros Dantas Gomes, RG 28.264.049-6

Fiscal do contrato: Julio Cesar Aguera de Oliveira, RG 33.785.488-9

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

##### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos: data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

Processo SEGOV-PRC-2021/02265

Secretaria da Educação – Centro de Patrimônio

Diretoria de Ensino – Região de Birigui – E.E Professora Isabel de Almeida Marin  
Rua Manoel Marin Berbel, 2.200 – Bairro Isabel Marin – Birigui – S.P

Telefone para contato (18) 3634.9044 com Fátima

Material em regular estado

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
40	Conjuntos aluno carteira/cadeira	2014.298.0002096 a 2014.298.0002174
40	Conjuntos aluno carteira/cadeira	2012.298.0002557 a 2012.298.0002626
40	Conjuntos aluno carteira/cadeira	2012.298.0002677 a 2012.298.0002746

### CHEFIA DE GABINETE

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º 1355/2018.

Processo FUSPP: 1717847/2018

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 7/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSPP e a Associação da Cidade Azul e Adjacentes.

Cláusula Primeira: Com fundamento no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Colaboração, o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da mesma Cláusula, fica prorrogado por 41 (quarenta e um) meses, com início de 09 de novembro de 2018 e término em 08 de abril de 2022, com vista a execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 267 a 284 dos autos do Processo FUSPP n.º 1717847/2018, que passa a integrar o termo de colaboração ora aditado para todos os fins.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 09/09/2021

### UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

#### UNIDADE DE COMUNICAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO SG-PRC-2019/00743

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE – Secretaria de Governo - Unidade de Comunicação

CONTRATADA – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

OBJETO – incorporação da IMESP pela PRODESP, conforme Lei Estadual nº 17.056/2019.

PARECER CJ/SG nº 149 de 20/08/2021

DATA DE ASSINATURA – 01/09/2021

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização, a título precário, para Mudança de Titularidade do acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso Industrial e Polo Gerador de Tráfego, na altura do km 34+368m, pista sul da Rodovia Anhanguera (SP-330), tendo como interessado a empresa CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, nas condições constantes do termo (Processo nº. 013.667/2012 – Protocolo nº. 211.076/2012).